



## ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 022/2014 – SEMASA.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, na Gerência de Licitações e Contratos do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.189, Vila Operária - Itajaí - SC, às 16:30 horas, reuniu-se o Pregoeiro Sr. Márcio Venício Bernadino e sua Equipe de Apoio composta pelos membros, Diogo Vítor Pinheiro, Rosmeire Coelho Pontes, Leonel Seara Neto e Claudio Roberto Prateat. De início passou a fazer a leitura do Recurso apresentado pela empresa PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA. Em apertada síntese o licitante justifica-se dizendo que *“A referida certidão foi obtida junto ao Tribunal de Justiça do ESTADO DE SÃO PAULO, ou seja, com abrangência para todo estado”*. A sede da empresa está localizada na cidade de Bom Jesus dos Perdões no Estado de São Paulo. A cidade sede da empresa não possui FORUM, desta forma pertence a comarca da cidade de ATIBAIA. A licitante argumentou que *“cabe-nos esclarecer que o Fórum de Atibaia foi interdito em 19/maio/2014”*, para destacar esta informação, juntou documentos ANEXO 2 e ANEXO 3, reportagens da internet portal G1 do portal UOL. Pede que o Pregoeiro deva rever a INABILITAÇÃO, pois ao recurso apresentado juntou ANEXO 4, alegando que *“Diante do risco da perda da Licitação PR-022/14 e após apresentarmos a ata citando nossa inabilitação pelo SEMASA de Itajaí, conseguimos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo uma certidão emitida pela Comarca de Atibaia (vide anexo 4), onde pode ser comprovado estarmos em situação regular quanto ao exigido no item 7.3 (Qualificação Econômico-Financeira do edital)”*. Continuando nesta linha a empresa a PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA finaliza: *“O fator primordial para nossa defesa era provarmos que estamos qualificados, cumprindo todas as exigências do edital e que, conforme explicado, a não apresentação da Certidão do Foro de Nossa Comarca de Atibaia, deu-se totalmente a fatores alheios a nossa vontade”*. Em tempo a empresa VIA D'ÁGUA COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDIÇÃO HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA ME juntou suas contrarrazões. Resumidamente pede que se mantenha a decisão da sessão pública do dia 18/07/2014, quando o Pregoeiro e sua



equipe de apoio INABILITARAM a licitante recorrente. Neste sentido escreve “*Esclarecemos que a empresa Pescara em sua defesa, juntou os documentos (anexo 2 e 3), os quais informam que o fórum de Atibaia está sob interdição, o que é procedente, porém, existe para serviços essenciais ( inclusive obtenção de certidões diversas) 2 (dois) carros móveis no pátio do Fórum, atendendo as necessidade da população desde o dia 10.07.201 (conforme comprovado no documento do sua anexo 2 que grifamos). Tanto é verdade que a própria empresa “Pescara - Indústria e Comércio de Materiais de Saneamento EIRELI – EPP”, juntou documento datado de 21.07.201, ou seja posterior a data do pregão (documento Certidão nº 5040086), emitido pelo Foro de Atibaia, descaracterizando com isto sua própria defesa. Outrossim, informamos que poder-se-á confirmar a veracidade de nossa contestação quanto a obtenção do documento em questão, através do telefone 011 – 4412.7092, junto ao Oficial Maior – Foro de Atibaia – SP*”. No que se refere a condição imposta no item 7.3.1 do Edital “Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, respeitada a validade constante na certidão” a regra sequer foi questionada pela licitante recorrente, o que poderia tê-lo feito, tendo em vista que diante das sua alegações o Fórum da Comarca de Atibaia estava interdita a partir do dia 19/05/2014, portanto 60(sessenta) dias da data da abertura do Pregão Presencial Nº 022/2014. A regra disposta no item 7.3.1 do Edital, foi extraída por óbvio do Inciso II do Art. 31 da Lei 8.666/93, inclusive no que se refere a necessidade de que a Certidão seja do Domicílio do Licitante, o ensinamento de Marçal Justen Filho é cristalino “*porque o foro competente para a falência é aquele em que o empresário tem seu ‘principal estabelecimento’*”(Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho / 14. Ed / São Paulo: Dialética, 2010, pg 478). Pelos documentos juntados aos autos, inclusive pelo próprio recorrente, mesmo estando interdito o fórum da comarca de Atibaia(SP), seria totalmente possível a emissão da referida CERTIDÃO tendo em vista que de modo precário os atendimentos estavam sendo realizados. Ainda assim o recorrente não demonstrou que o Fórum da comarca de Atibaia(SP), lhe negou a emissão da referida CERTIDÃO. Nesta linha em contato com o Fórum da comarca de Atibaia, a informação repassada por aquele órgão, é de que a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, das empresas sediadas na cidade de Bom Jesus dos Perdões (SP) devem ser emitidas



pelo Fórum da cidade de Nazaré(SP), informação ratificada pelo e-mail juntado aos autos do processo, enviado pela servidora MARA ALVES, escrevente chefe do Foro Distrital de Nazaré Paulista. Destarte, por toda análise apresentada, sugere-se a manutenção na íntegra da decisão exposta na sessão pública do Pregão 022/2014, ou seja, pela INABILITAÇÃO da empresa PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA. Dê ciência aos interessados por meio de publicação na INTERNET e encaminha-se a autoridade superior para decisão.

**Márcio Venício Bernadino**  
Pregoeiro

**Diogo Vitor Pinheiro**  
Membro da Equipe de Apoio

**Leonel Seara Neto**  
Membro da Equipe de Apoio

**Claudio Roberto Prateat**  
Membro da Equipe de Apoio

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Membro da Equipe de Apoio